

PREVGON

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE

GONÇALVES – MG

Avaliação Atuarial
Exercício 2018
Data da Avaliação: 31/12/2017
Data Base: 30/11/2017



NOTA TÉCNICA

Este estudo teve com fundamentos legais:

- a) A Lei nº 9.717, de 27/11/1998, que dispõe sobre as regras gerais para a organização e o funcionamento do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais;
- b) A Orientação Normativa nº 01, de 06/01/2004, que considera a Emenda Constitucional nº 41 e uniformiza procedimentos envolvendo aspectos referentes ao RPPS;
- c) A Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1999, que modifica o sistema de previdência social, e estabelece normas de transição;
- d) A Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, que modifica os art. 37, 40, 42, 48, 96, 149 e 201 da Constituição Federal, revoga o inciso IX do § 3º do art. 142 da Constituição Federal, e, dispositivos da Emenda Constitucional nº 20;
- e) Medida Provisória nº 167, de 19/02/2004, que dispõe sobre a aplicação de disposições da Emenda Constitucional nº 41, que altera dispositivos das Leis nºs 9.717, 9.783, 8.213, e 9.532;
- f) Lei nº 10.887, de 18/06/2004, que dispõe sobre a aplicação de disposições da Emenda Constitucional nº 41/2003, e altera dispositivos das Leis 9.717/1998, 8.213/1991, e 9.532/1997;
- g) Lei Nº 11.301, de 10/05/2006, referente às funções do magistério;
- h) Portaria nº 402, de 10 de dezembro de 2008, que disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos RPPS; e,
- i) Portaria nº 403, de 10 de dezembro de 2008, que dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações e reavaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS.
- j) A Orientação Normativa nº 02, de 31/03/2009, que dispõe sobre as regras gerais para o cumprimento da legislação previdenciária pública.
- k) Portaria nº 298, de 17/11/2009, que altera Portaria nº 402, de 10/12/2008.
- l) Lei Complementar nº 152, de 03/12/2015: Disciplinamento da Aposentadoria Compulsória.



1. Objetivo.

Dimensionar os compromissos do Plano de Benefícios e estabelecer o Plano de Custeio para observância do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Gonçalves - MG.

Para tanto é criado um modelo para determinação do fluxo de caixa esperado (fluxo atuarial) de pagamentos dos benefícios e de entrada de recursos objetivando o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

Os segurados do plano estão classificados em servidores ativos, aposentados e pensionistas, porém, o PREVGON não possui atualmente aposentados e pensionistas sob sua responsabilidade.

Os valores obtidos para os pensionistas serão registrados nas Reservas Matemáticas de Benefícios Concedidos e serão dimensionados pelo valor atual dos custos com benefícios concedidos

Os aposentados serão registrados nas Reservas Matemáticas de Benefícios Concedidos pelo valor atual dos custos com benefícios de aposentadorias e, também, nas Reservas Matemáticas de Benefícios a Conceder com a reversão dos benefícios de aposentadorias em pensões.

Os servidores ativos ficam registrados em Reservas Matemáticas de Benefícios a Conceder, com os valores das contribuições em valor atual de contribuições futuras e os valores dos benefícios em valor atual dos benefícios futuros.

2. Bases Técnicas.

2.1 Tábuas Biométricas:

As tábuas biométricas servem para refletir a expectativa de vida dos participantes de um plano de previdência, elas estimam, por exemplo, por quanto tempo o benefício será pago.

Tábua de Mortalidade, também chamada de Tábua de Vida, é uma tabela utilizada principalmente no cálculo atuarial, em planos de previdência e seguros de vida, tanto no setor público quanto no setor privado, para calcular as probabilidades de vida e morte de uma população, em função da idade. As tábuas de mortalidade caracterizam-se por ser um modelo tabular da análise demográfica, que permite traçar políticas públicas e estudos demográficos.

As tábuas são criadas a partir de dados provenientes de Censos Populacionais, entidades oficiais do país a que se referem, levantamentos sobre apólices de seguros de vida, experiência de fundos de pensão, registro civil, livros de batismo e enterro e reflete a população num determinado período de tempo. Ela apresenta a probabilidade de morte e sobrevida de um determinado número de indivíduos em uma certa idades, entre outros dados que variam conforme a tábua.

Neste estudo utilizamos as seguintes tábuas:

- a) Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador morte): Tábua atual de mortalidade elaborada para ambos os sexos pelo IBGE-2015.
- b) Tábua de Mortalidade de Válido (evento sobrevivência): Tábua atual de mortalidade elaborada para ambos os sexos pelo IBGE-2015.
- c) Tábua de Mortalidade de Inválido: EIAPC.
- d) Tábua de Entrada em Invalidez: Álvaro Vindas.
- e) Tábua de Morbidez: Proporcional à Invalidez.
- f) Outras Tábuas utilizadas: IBGE-2015.



2.2 Expectativa de Reposição de Servidores Ativos:

Utilizamos a hipótese de substituição do servidor ao se aposentar, por outro servidor, do mesmo sexo, com 25 anos de idade e salário médio do cargo por ele ocupado.

2.3 Composição Familiar:

Utilizamos os cadastros dos servidores e seus dependentes disponibilizados pelo RPPS, com data base em novembro de 2017.

2.4 Taxa de Juros Real: 6,00% a.a.

2.5 Taxa de Crescimento do Salário por Mérito: 1% a.a.

2.6 Projeção de Crescimento Real do Salário por Produtividade: 1% a.a.

2.7 Projeção de Crescimento Real dos Benefícios do Plano: 1% a.a.

2.8 Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Salários: 0,98

2.9 Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Benefícios: 0,98

3. Modalidade dos benefícios assegurados pelo RPPS.

- a) Aposentadorias por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória;
- b) Aposentadoria por Invalidez;
- c) Pensão por Morte de Segurado Ativo;
- d) Pensão por Morte de Aposentado por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória;
- e) Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez;
- f) Auxílio-doença;
- g) Salário-maternidade;
- h) Auxílio-reclusão; e,
- i) Salário-família.

- a) Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição e Idade.

O servidor fará jus à aposentadoria voluntária, considerando-se como proventos, a média aritmética simples das maiores remunerações ou subsídios, utilizados como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondente a oitenta por cento de todo período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público;
- b) tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e,
- c) sessenta anos de idade e trinta e cinco de tempo de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de tempo de contribuição, se mulher.

O servidor fará jus à aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados conforme parágrafo anterior, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I) Tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público;
- II) Tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria; e,
- III) Sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher.



- IV) O professor que comprove, exclusivamente, tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, quando da aposentadoria, terá os requisitos de idade e de tempo de contribuição reduzidos em cinco anos.

Considera-se como tempo de efetivo exercício na função de magistério a atividade docente de professor exercida exclusivamente em sala de aula, vedada a contagem de tempo relativo a qualquer outra atividade docente.

Ao servidor que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998, é facultado aposentar-se pelas regras de transição prevista na Orientação Normativa SPS nº 03, de 12 de agosto de 2004, art. 55.

- b) Aposentadoria por Invalidez.

O servidor será aposentado por invalidez permanente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, hipóteses em que os proventos serão integrais.

A aposentadoria por invalidez será devida a partir da incapacidade total e definitiva para o exercício do cargo, conforme data definida em laudo médico-pericial.

O pagamento do benefício de aposentadoria por invalidez decorrente de doença mental somente será feito ao curador do segurado, condicionado a apresentação do termo de curatela, ainda que provisório.

O aposentado que voltar a exercer a atividade de trabalho terá a aposentadoria por invalidez permanente cessada a partir da data de retorno.

- c) Aposentadoria Compulsória.

O servidor, homem ou mulher, será aposentado compulsoriamente aos setenta e cinco anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

Quanto à concessão da aposentadoria compulsória, é vedada:

I – a concessão em idade distinta daquela definida no acima.

II – a fixação de limites mínimos de proventos em valor superior à menor remuneração paga pelo ente federativo; e

III – concessão de proventos em valor inferior ao salário-mínimo.

- d) Pensão por Morte.

A pensão por morte será conferida ao conjunto dos dependentes do segurado, quando do seu falecimento, em valor correspondente à totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado ou pelo servidor no cargo efetivo na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, acrescida de setenta por cento da parcela excedente a esse limite.

- e) Salário-Maternidade

Benefício concedido à servidora participante pelo período de 4 meses, comprovado sua licença por atestado médico.

- f) Auxílio-Reclusão

Fará jus ao auxílio-reclusão o dependente do servidor recolhido à prisão que percebia remuneração igual ou inferior a R\$ 1.292,43 (um mil, duzentos e noventa e dois reais e quarenta e três centavos).



g) Auxílio-Doença

Benefício concedido ao servidor afastado das atividades com comprovação médica, após o 16º dia. Os benefícios de auxílio-doença de duração superior a dois anos serão enquadrados como aposentadoria por invalidez.

h) Salário-Família

O valor do salário-família será de R\$ 44,09, por filho de 0 a 14 anos, ou inválido de qualquer idade, para quem ganhar até R\$ 859,88. Para o servidor que receber de R\$ 859,89 até R\$ 1.293,43, o valor do salário-família por filho de 0 a 14 anos, ou inválido de qualquer idade, será de R\$ 31,07.

i) Abono Anual

Será devido ao participante, ou ao dependente, quando for o caso, que, durante o ano, recebeu auxílio-doença, aposentadoria, pensão por morte, salário-maternidade ou auxílio-reclusão. O abono anual será calculado, da mesma forma que a gratificação natalina dos servidores, tendo por base o valor da renda mensal do benefício do mês de dezembro de cada ano

Reforma da Previdência:

A Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 trouxe significativas modificações na previdência dos servidores públicos, e a Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, também, promoveu algumas modificações importantes, dentre elas a paridade salarial, que volta a vigorar para os futuros aposentados.

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41 - ART. 2º
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS PELA MEÉDIA
HOMEM MULHER

53 anos de idade
35 anos de contribuição
05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria
Acréscimo de 20% do tempo que faltava em 16/12/98 para atingir 35 anos de contribuição.
Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho de 1994.
Aplica-se a redução de 3,5% (até dezembro/2005) e 5% (após janeiro/2006) sobre cada ano antecipado em relação à idade de 60 anos.
Reajuste do benefício na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real com base na variação integral do INPC (sem paridade).

48 anos de idade
30 anos de contribuição
05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria
Acréscimo de 20% do tempo que faltava em 16/12/98 para atingir 30 anos de contribuição.
Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho de 1994.
Aplica-se a redução de 3,5% (até dezembro/2005) e 5% (após janeiro/2006) sobre cada ano antecipado em relação à idade de 60 anos.
Reajuste do benefício na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real com base na variação integral do INPC (sem paridade).

O professor, servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que, até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério e que opte por aposentar-se, terá o tempo de serviço exercido até a publicação daquela Emenda contado com o acréscimo de dezessete por cento, se homem, e de vinte por cento, se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício nas funções de magistério.



EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41 - ART. 6º
 APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS
 HOMEM MULHER

60 anos de idade	55 anos de idade
35 anos de contribuição	30 anos de contribuição
20 anos de serviço público	20 anos de serviço público
10 anos de carreira	10 anos de carreira
05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria	05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria
Cálculo da aposentadoria integral (teto: última remuneração no cargo efetivo)	Cálculo da aposentadoria integral (teto: última remuneração no cargo efetivo)
Reajuste do benefício: paridade	Reajuste do benefício: paridade

Para os professores, redução de 05 anos na idade e de 05 anos no tempo de contribuição.

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41 - ART. 3º ~ CONSTITUIÇÃO FEDERAL - ART. 40 § 1º III "A"
 APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS
 HOMEM MULHER

60 anos de idade	55 anos de idade
35 anos de contribuição	30 anos de contribuição
10 anos de serviço público	10 anos de serviço público
05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria	05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria
Cálculo da aposentadoria integral (teto: última remuneração no cargo efetivo)	Cálculo da aposentadoria integral (teto: última remuneração no cargo efetivo)
Reajuste do benefício: paridade	Reajuste do benefício: paridade

Para os professores, redução de 05 anos na idade e de 05 anos no tempo de contribuição.

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41 - ART. 3º ~ CONSTITUIÇÃO FEDERAL - ART. 40 § 1º III "B"

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS
 HOMEM MULHER

65 anos de idade	60 anos de idade
35 anos de contribuição	30 anos de contribuição
10 anos de serviço público	10 anos de serviço público
05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria	05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria
Cálculo da aposentadoria proporcional ao tempo de contribuição	Cálculo da aposentadoria proporcional ao tempo de contribuição

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20 - ART. 8º § 1º
 APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS
 HOMEM MULHER

53 anos de idade	48 anos de idade
30 anos de contribuição	25 anos de contribuição
05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria	05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria
Os proventos são proporcionais, equivalentes a 70% do valor máximo que o servidor obter, acrescido de 5% por ano de contribuição que supere o tempo de contribuição acima, mais o pedágio	Os proventos são proporcionais, equivalentes a 70% do valor máximo que o servidor obter, acrescido de 5% por ano de contribuição que supere o tempo de contribuição acima, mais o pedágio
Reajuste do benefício: paridade	Reajuste do benefício: paridade

O professor, servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que, até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério e que opte por aposentar-se, terá o tempo de serviço exercido até a publicação daquela Emenda contado com o acréscimo de dezessete por cento, se homem, e de vinte por cento, se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício nas funções de magistério.



EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20 - ART. 8º CAPUT
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS
HOMEM MULHER

53 anos de idade	48 anos de idade
35 anos de contribuição	25 anos de contribuição
05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria	05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria
Pedágio de 20% sobre o tempo que faltava em 16/12/98 para atingir o tempo total de contribuição	Pedágio de 20% sobre o tempo que faltava em 16/12/98 para atingir o tempo total de contribuição
Proventos integrais: última remuneração no cargo efetivo	Proventos integrais: última remuneração no cargo efetivo
Reajuste do benefício: paridade	Reajuste do benefício: paridade

CONSTITUIÇÃO FEDERAL - ART 40 § 1º III "A"
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS PELA MÉDIA
HOMEM MULHER

60 anos de idade	55 anos de idade
35 anos de contribuição	30 anos de contribuição
10 anos de serviço público	10 anos de serviço público
05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria	05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria
Cálculo da aposentadoria pela média aritmética simples correspondente a 80% das maiores contribuições efetuadas a partir de julho de 1994.	Cálculo da aposentadoria pela média aritmética simples correspondente a 80% das maiores contribuições efetuadas a partir de julho de 1994.
Reajuste do benefício na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real, com base na variação do INPC (sem paridade)	Reajuste do benefício na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real, com base na variação do INPC (sem paridade)

Para os professores, redução de 05 anos na idade e de 05 anos no tempo de contribuição.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL - ART 40 § 1º III "B"
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS
HOMEM MULHER

65 anos de idade	60 anos de idade
10 anos de serviço público	10 anos de serviço público
05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria	05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria
Cálculo dos proventos proporcionais ao tempo de contribuição	Cálculo dos proventos proporcionais ao tempo de contribuição
Cálculo da aposentadoria pela média aritmética simples correspondente a 80% das maiores contribuições efetuadas a partir de julho de 1994.	Cálculo da aposentadoria pela média aritmética simples correspondente a 80% das maiores contribuições efetuadas a partir de julho de 1994.
Reajuste do benefício na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real, com base na variação do INPC (sem paridade)	Reajuste do benefício na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real, com base na variação do INPC (sem paridade)

APOSENTADORIA POR IDADE
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS
HOMEM MULHER

65 anos de idade	60 anos de idade
10 anos de serviço público	10 anos de serviço público
05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria	05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria
Cálculo dos proventos proporcionais ao tempo de contribuição	Cálculo dos proventos proporcionais ao tempo de contribuição
Cálculo da aposentadoria pela média aritmética simples correspondente a 80% das maiores contribuições efetuadas a partir de julho de 1994.	Cálculo da aposentadoria pela média aritmética simples correspondente a 80% das maiores contribuições efetuadas a partir de julho de 1994.
Reajuste do benefício na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real, com base na variação do INPC (sem paridade)	Reajuste do benefício na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real, com base na variação do INPC (sem paridade)



EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 47/2005 - INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO ATÉ 16/12/1998
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS

HOMEM	MULHER
35 anos de contribuição	30 anos de contribuição
25 anos de efetivo exercício no serviço público	25 anos de efetivo exercício no serviço público
15 anos de carreira	15 anos de carreira
Idade mínima resultante da redução relativa aos limites do artigo 40 § 1º inciso III alínea "a" da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.	Idade mínima resultante da redução relativa aos limites do artigo 40 § 1º inciso III alínea "a" da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.
05 anos no cargo em que se der a aposentadoria	05 anos no cargo em que se der a aposentadoria
Proventos integrais: última remuneração no cargo efetivo.	Proventos integrais: última remuneração no cargo efetivo.
Reajuste do benefício pela paridade	Reajuste do benefício pela paridade

4. Regimes Financeiros e Métodos de financiamento por benefício assegurado pelo RPPS.

- Aposentadorias por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória: Regime Financeiro de Capitalização; Método PUC = Crédito Unitário Projetado; Método de financiamento em que a reserva matemática é definida como o valor atual do benefício projetado até a data prevista de início de pagamento do benefício, multiplicado pela razão entre o tempo de serviço atingido na data da avaliação e o tempo de serviço que será alcançado na data da concessão do benefício.
- Aposentadoria por Invalidez: Regime de Capitais de Cobertura; No financiamento, o custo normal será igual ao valor presente dos benefícios cujos pagamentos se iniciarão no período seguinte à avaliação e o Passivo Atuarial será igual ao valor presente dos benefícios já em curso de pagamento.
- Pensão por Morte de Segurado Ativo; Regime de Capitais de Cobertura; No financiamento, o custo normal será igual ao valor presente dos benefícios cujos pagamentos se iniciarão no período seguinte à avaliação e o Passivo Atuarial será igual ao valor presente dos benefícios já em curso de pagamento.
- Pensão por Morte de Aposentado por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória: Regime Financeiro de Capitalização; Método PUC = Crédito Unitário Projetado; Método de financiamento em que a reserva matemática é definida como o valor atual do benefício projetado até a data prevista de início de pagamento do benefício, multiplicado pela razão entre o tempo de serviço atingido na data da avaliação e o tempo de serviço que será alcançado na data da concessão do benefício.
- Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez: Regime de Capitais de Cobertura; No financiamento, o custo normal será igual ao valor presente dos benefícios cujos pagamentos se iniciarão no período seguinte à avaliação e o Passivo Atuarial será igual ao valor presente dos benefícios já em curso de pagamento.
- Auxílio-doença: Repartição simples. Os recursos a serem disponibilizados para o pagamento do benefício de auxílio-doença provêm de contribuições realizadas no exato valor dos benefícios imediatamente devidos.
- Salário-maternidade: Repartição simples. Os recursos a serem disponibilizados para o pagamento do benefício de salário-maternidade provêm de contribuições realizadas no exato valor dos benefícios imediatamente devidos.
- Auxílio-reclusão: Repartição simples. Os recursos a serem disponibilizados para o pagamento do benefício de auxílio-reclusão provêm de contribuições realizadas no exato valor dos benefícios imediatamente devidos.
- Salário-família: Repartição simples. Os recursos a serem disponibilizados para o pagamento do benefício de salário-família provêm de contribuições realizadas no exato valor dos benefícios imediatamente devidos.

5. Metodologia de cálculo para cada benefício assegurado pelo RPPS e suas evoluções dos benefícios assegurados pelo RPPS, contribuições e reservas de natureza atuarial.

Regime Financeiro de Capitalização:

Cálculo do Valor Atual dos Benefícios Futuros (VABF) - Benefícios a Conceder (BAC)

Método de Financiamento: PUC - Crédito Unitário Projetado



Benefícios a Conceder (BAC)

Valor Atual dos Benefícios Futuros (VABF)

$$VABF = 13 \times B \times {}_r E_x^{aa} \times \ddot{a}_r \times FC$$

Onde:

Valor Atual dos Benefícios Futuros é igual a:

13 x Benefício Projetado x Função Atuarial x Função Atuarial de Renda x Fator de Capacidade

Valor Atual das Contribuições Futuras (VACF)

$$VACF = 13 \times C \times {}_r E_x^{aa} \times \ddot{a}_r \times FC$$

Onde:

Valor Atual das Contribuições Futuras é igual a:

13 x Contribuição Projetada x Função Atuarial x Função Atuarial de Renda x Fator de Capacidade

Valor Atual das Contribuições Futuras do Servidor/Ente (VACF_{servidor/ente})

$$VACF_{servidor/ente} = CNA_{x+t} \times (TST - TS)$$

Onde:

Valor Atual das Contribuições Futuras, Servidor e Ente é igual a:

Custo Normal x (Tempo de Serviço Total – Tempo de Serviço na Data da Avaliação)

Custo Normal

$$CNA_{x+t} = \frac{VABFLiq_{x+t}}{TST}$$

Onde:

Custo Normal é igual = Valor Atual dos Benefícios Futuros Líquidos / Tempo de Serviço Total

Provisões Matemáticas de Benefícios a Conceder

$$PMBaC = VABFLiq - VACF$$

Onde:

Provisões Matemáticas de Benefícios a Conceder é igual = Valor Atual dos Benefícios Futuros Líquidos – (menos) Valor Atual das Contribuições Futuras

Valor Atual dos Benefícios Futuros Líquidos (VABFLÍQUIDO)

$$VABFLiq = VABF - VACF$$



Onde:

Valor Atual dos Benefícios Futuros Líquidos é igual = Valor Atual dos Benefícios Futuros – Valor Atual das Contribuições Futuras

Valor Atual dos Benefícios Futuros – Pensão por Morte de Ativo

$$VABF = 13 \times B \times p \times H_x \times FC$$

$$H_x = \ddot{a}_x - \ddot{a}_{xy}$$

Sendo x = idade do futuro pensionista

y = idade do ativo

$$\ddot{a}_x = \sum_{t=0}^{\infty} (1+i)^{-t} \times \frac{l_{x+t}}{l_x} \times (1+c_b)^t$$

$$\ddot{a}_{xy} = \sum_{t=0}^{\infty} (1+i)^{-t} \times \frac{l_{x+t}}{l_x} \times \frac{l_{y+t}}{l_y} \times (1+c_b)^t$$

Onde:

Valor Atual dos Benefícios Futuros de Pensão por Morte de Ativos é igual = 13 x Provento de Pensão x % de Ativos que deixam Pensão x (Função Atuarial de Pensionista (-) Função Atuarial Conjunta) x Fator de Capacidade

Valor Atual dos Benefícios Futuros – Pensão por Morte de Aposentado

$$VABF = 13 \times B \times p \times H_x \times FC$$

$$H_x = \ddot{a}_x - \ddot{a}_{xy}$$

Sendo x = idade do futuro pensionista

y = idade do aposentado

$$\ddot{a}_x = \sum_{t=0}^{\infty} (1+i)^{-t} \times \frac{l_{x+t}}{l_x} \times (1+c_b)^t$$



$$\ddot{a}_{xy} = \sum_{t=0}^{\infty} (1+i)^{-t} \times \frac{l_{x+t}}{l_x} \times \frac{l_{y+t}}{l_y} (1+c_b)^t$$

Onde:

Valor Atual dos Benefícios Futuros de Pensão por Morte de Aposentado é igual = 13 x Provento de Pensão x % de Aposentados que deixam Pensão x (Função Atuarial de Pensionista (-) Função Atuarial Conjunta) x Fator de Capacidade

Cálculo do Valor Atual dos Benefícios Futuros (VABF_{BC}) - Benefícios Concedidos (BC)

Método de Financiamento: PUC - Crédito Unitário Projetado

Benefícios Concedidos (BC)

Valor Atual dos Benefícios Futuros (VABF_{BC})

$$VABF_{apostado} = 13 \times B_{apostado} \times {}_r E_x^{aa} \times \ddot{a}_r \times FC$$

Onde:

Valor Atual dos Benefícios Futuros de Aposentados é igual a:

13 x Benefício do Aposentado x Função Atuarial x Função Atuarial de Renda x Fator de Capacidade

Valor Atual das Contribuições Futuras (VACF_{BC})

$$VACF_{apostado} = 13 \times C_{apostado} \times {}_r E_x^{aa} \times \ddot{a}_r \times FC$$

Onde:

Valor Atual das Contribuições Futuras de Aposentados é igual a:

13 x Contribuição do Aposentado x Função Atuarial x Função Atuarial de Renda x Fator de Capacidade

Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos de Aposentados (PMBC_{BC})

$$PMBC_{apostado} = VABF_{apostado} - VACF_{apostado}$$

Onde:

Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos de Aposentados é igual a:

Valor Atual dos Benefícios Futuros de Aposentados (-) menos o Valor Atual das Contribuições Futuras de Aposentados.

Cálculo da Contribuição do Aposentado

$$C_{apostado} = (VB_{apostado} - TETO_{INSS}) * ALIQUOTA_{apostado}$$



Onde:

Contribuição do Aposentado é igual a:

Valor do Benefício do Aposentado (-) Teto de Benefício do INSS, se o valor for positivo, vezes a alíquota de 11%

Benefícios Concedidos (BC)

Valor Atual dos Benefícios Futuros (VABF_{BC})

$$VABF_{pens} = 13 \times B_{pens} \times_r E_x^{aa} \times \ddot{a}_r \times FC$$

Onde:

Valor Atual dos Benefícios Futuros de Pensionistas é igual a:

13 x Benefício da Pensão x Função Atuarial x Função Atuarial de Renda x Fator de Capacidade

Valor Atual das Contribuições Futuras (VACF_{BC})

$$VACF_{pens} = 13 \times C_{pens} \times_r E_x^{aa} \times \ddot{a}_r \times FC$$

Onde:

Valor Atual das Contribuições Futuras de Pensionistas é igual a:

13 x Contribuição do Pensionista x Função Atuarial x Função Atuarial de Renda x Fator de Capacidade

Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos de Pensionistas (PMBC_{BC})

$$PMBC_{pens} = VABF_{pens} - VACF_{pens}$$

Onde:

Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos de Pensionistas é igual a:

Valor Atual dos Benefícios Futuros de Pensionistas (-) menos o Valor Atual das Contribuições Futuras de Pensionistas.

Cálculo da Contribuição do Pensionista

$$C_{pens} = (VB_{pens} - TETO_{INSS}) * ALIQUOTA_{pens}$$

Onde:

Contribuição do Pensionista é igual a:

Valor do Benefício do Pensionista (-) Teto de Benefício do INSS, se o valor for positivo, vezes a alíquota de 11%



Cálculo do Valor Atual das Remunerações Futuras

$$VARF = 13 \times \text{Rem} \times \ddot{a}_{x:\overline{n}|}^{aac} \times FC$$

$$\ddot{a}_{x:\overline{n}|}^{aac} = \frac{N_x^{aac} - N_{x+n}^{aac}}{D_x^{aac}}$$

Onde:

Valor Atual das Remunerações Futuras é igual a:

13 x Remuneração do Servidor x Função Atuarial x Fator de Capacidade

B_x = Valor dos Benefícios no mês x

Expressão de cálculo da alíquota de contribuição, segregada por Ente Federativo, por Servidores Ativos, Aposentados e Pensionistas.

$$AC = \left(\sum_{p=1}^z CB_p \right) / CST \times 100$$

AC = Alíquota contributiva

CB_p = Custo do benefício para o participante p na data da avaliação

CST = Folha total de salários sobre a qual serão calculadas as contribuições da empresa.

Contribuição de Ativos: 11,00%

Contribuição de aposentados e pensionistas: 11,00%, somente sobre a parcela de remuneração que exceder a R\$ 5.531,31.

Contribuição do Ente Federativo: diferença entre AC calculada anteriormente e as contribuições dos ativos, aposentados e pensionistas.

O PREVGON não possui convênio ou acordo de cooperação técnica em vigor para operacionalização da compensação previdenciária com o RGPS, portanto, no momento não se aplica a Lei nº 9.796 de 05 de maio de 1999, que dispõe sobre a compensação financeira entre o RGPS e os Regimes de Previdência dos servidores dos Municípios, nos casos de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria.

Parâmetros da Segregação da Massa, quando for o caso.

Segregação da Massa não utilizada.

6) Sobrecarga Administrativa:

2 % do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio de previdência social.

7) Geração Atual:

Conjunto dos participantes e assistidos do Plano de Benefícios considerados na avaliação atuarial.

8) Geração Futura:

Conjunto projetado de participantes que deverão aderir ao Plano de Benefícios nos exercícios seguintes aos da avaliação atuarial.



9) Hipóteses Atuariais:

Premissas ou hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras utilizadas pelo atuário na elaboração da avaliação atuarial do Plano de Benefícios, adequadas às características do conjunto de participantes e ao respectivo Regulamento.

10) Nota Técnica Atuarial:

Documento técnico elaborado por atuário contendo as expressões de cálculo das provisões, reservas e fundos de natureza atuarial, contribuições e metodologia de cálculo para apuração de perdas e ganhos atuariais, de acordo com as hipóteses biométricas, demográficas, financeiras e econômicas, modalidade dos benefícios constantes do Regulamento, métodos atuariais e metodologia de cálculo.

11) Parecer Atuarial:

Documento técnico elaborado por atuário no qual certifica o nível de reservas e situação financeiro-atuarial do plano em determinada data, expressa seus comentários técnicos a respeito dos métodos, hipóteses, dados e resultados obtidos na avaliação atuarial do Plano de Benefícios, faz recomendações e expressa conclusões sobre a situação do plano ou qualquer outro assunto inerente a sua competência.

12) Plano de Custeio:

Documento elaborado, com periodicidade mínima anual, pelo atuário responsável pelo acompanhamento do Plano de Benefícios, no qual é estabelecido o nível de contribuição necessário à constituição das suas reservas garantidoras de benefícios, fundos e provisões, e à cobertura das demais despesas, em conformidade com os critérios fixados pelo órgão regulador e fiscalizador.

13) Tábuas Biométricas:

Instrumentos estatísticos e demográficos utilizados pelos atuários para medir, em cada idade, as probabilidades dos eventos de morte, sobrevivência, morbidez e invalidez de determinado grupo de pessoas vinculadas a um Plano de Benefícios.

14) Valor Atual das Contribuições Futuras:

Expressão habitualmente utilizada para designar o valor atual do fluxo projetado das contribuições futuras que ingressarão no Plano de Benefícios, calculado atuarialmente, considerando as hipóteses biométricas e econômicas utilizadas, apurado na data da avaliação atuarial.

15) Valor Atual dos Benefícios Futuros:

Expressão habitualmente utilizada para designar o valor atual do fluxo projetado dos benefícios futuros a serem pagos aos participantes do Plano de Benefícios, calculado atuarialmente, considerando as hipóteses biométricas e econômicas utilizadas, apurado na data da avaliação atuarial.



16) Reserva Matemática de Benefícios Concedidos:

Consideramos, na análise, como Benefícios Concedidos, também aqueles a Conceder nos próximos 02 (dois anos).

Componentes das Reservas Matemáticas de Benefícios Concedidos.	
+	Valor Atual das Aposentadorias Programadas
+	Valor Atual das Aposentadorias por Invalidez
+	Valor Atual da Pensão por Morte de Ativo
+	Valor Atual da Pensão por Morte de Aposentado
+	Valor Atual da Pensão por Morte de Inválido
+	Valor Atual do Benefício de Auxílio-Doença
+	Valor Atual do Benefício de Salário Maternidade
+	Valor Atual do Benefício de Salário Família
-	Valor Atual das Contribuições sobre os Ativos
-	Valor Atual das Contribuições sobre Aposentadorias Programadas
-	Valor Atual das Contribuições sobre as Aposentadorias por Invalidez
-	Valor Atual das Contribuições sobre a Pensão por Morte de Ativo
-	Valor Atual das Contribuições sobre a Pensão por Morte de Aposentado
-	Valor Atual das Contribuições sobre a Pensão por Morte de Inválido
-	Valor Atual das Contribuições sobre o Auxílio-Doença
-	Valor Atual das Contribuições sobre o Salário Maternidade
-	Valor Atual das Contribuições sobre o Salário Família
+	Despesas Administrativas

17) Reserva Matemática de Benefícios a Conceder:

Componentes das Reservas Matemáticas de Benefícios a Conceder.	
+	Valor Atual das Aposentadorias Programadas
+	Valor Atual das Aposentadorias por Invalidez
+	Valor Atual da Pensão por Morte de Ativo
+	Valor Atual da Pensão por Morte de Aposentado
+	Valor Atual da Pensão por Morte de Inválido
+	Valor Atual do Benefício de Auxílio-Doença
+	Valor Atual do Benefício de Salário Maternidade
+	Valor Atual do Benefício de Salário Família
-	Valor Atual das Contribuições sobre os Ativos
-	Valor Atual das Contribuições sobre Aposentadorias Programadas
-	Valor Atual das Contribuições sobre as Aposentadorias por Invalidez
-	Valor Atual das Contribuições sobre a Pensão por Morte de Ativo
-	Valor Atual das Contribuições sobre a Pensão por Morte de Aposentado
-	Valor Atual das Contribuições sobre a Pensão por Morte de Inválido
-	Valor Atual das Contribuições sobre o Auxílio-Doença
-	Valor Atual das Contribuições sobre o Salário Maternidade
-	Valor Atual das Contribuições sobre o Salário Família
+	Despesas Administrativas



18) RESULTADOS:

RESUMO ESTATÍSTICO (Servidores ativos).

SEXO	QUANTIDADE	IDADE	SALÁRIO
Masculino	69	44,52	R\$ 2.092,03
Feminino	86	43,91	R\$ 1.902,67
Total	155	44,18	R\$ 1.986,96

APOSENTADOS	0
PENSIONISTAS	0
OBSTETRÍCIA	22
MAIS NOVO	21,45
MAIS IDOSO	69,66
DESVIO PADRÃO DE IDADE	10
MÊS NASCIMENTO (média apurada)	7
MENOR SALÁRIO	R\$ 937,00
MAIOR SALÁRIO	R\$ 5.340,91
DESVIO PADRÃO DE SALÁRIO	R\$ 964,98

GONÇALVES - MG - ESTATÍSTICAS POR ENTE					
PREFEITURA	Nº	SALÁRIO MÉDIO	IDADE MÉDIA	ID. APOSENT.	ID. ENTRADA
M	67	2.088,34	44,71	63,55	32,28
F	60	1.716,14	43,10	57,90	30,42

PROFESSORES	Nº	SALÁRIO	IDADE	ID APOSENT.	ID. ENTRADA
M	2	2.215,41	38,18	55,54	24,26
F	25	2.381,46	45,87	53,83	27,21

CÂMARA	Nº	SALÁRIO	IDADE	ID APOSENT.	ID. ENTRADA
M					
F	1	1.124,40	43,05	60,00	32,14

PLANO DE CUSTEIO.

Legislação:

Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, alterada pela Lei nº 10.887, de 18/06/2004.

Art. 2º - A contribuição da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, aos regimes próprios de previdência social a que estejam vinculados seus servidores não poderá ser inferior ao valor da contribuição do servidor ativo, nem superior ao dobro desta contribuição.

Art. 3º - As alíquotas de contribuição dos servidores ativos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para os respectivos regimes próprios de previdência social não serão inferiores às dos servidores titulares de cargos efetivos da União, devendo ainda ser observadas, no caso das contribuições sobre os proventos dos inativos e sobre as pensões, as mesmas alíquotas aplicadas às remunerações dos servidores em atividade do respectivo ente estatal.

Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

Art. 4º - A contribuição social do servidor público ativo de quaisquer dos Poderes da União, incluídas suas autarquias e fundações, para a manutenção do respectivo regime próprio de previdência social, será de 11% (onze por cento), incidente sobre a totalidade da base de contribuição.



Art. 5º - Os aposentados e os pensionistas de quaisquer dos Poderes da União, incluídas suas autarquias e fundações, contribuirão com 11% (onze por cento), incidentes sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadorias e pensões concedidas de acordo com os critérios estabelecidos no art. 40 da Constituição Federal e nos arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social.

a) Custo Normal:

BENEFÍCIOS	CUSTOS	%
1) APOSENTADORIA PROGRAMADA	701.853,11	17,53
2) APOS.INV. PMAP PMAT PMINV	140.530,78	3,51
3) AUX.DOE SAL.FAM. SAL MAT AUX RECL	14.413,41	0,36



b) DEMONSTRATIVO DAS RESERVAS MATEMÁTICAS, CONSIDERANDO-SE O DÉFICIT ATUARIAL COM GERAÇÃO ATUAL

A aplicação das alíquotas de 11% para os servidores ativos e de 12,47% para o Ente Público, sobre a folha salarial dos servidores gera déficit atuarial, como, a seguir, demonstrado:
Anexo I – PT/MPS Nº 916/2003, Atualizada pela PT/MPS Nº 1768/2003.

DÉBITOS/CRÉDITOS	CONTA	VALOR
(+)	RESERVAS TÉCNICAS (carteira de ativos financeiros)	589.342,40
	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS	743.222,86
	PROVISÕES PARA BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	0,00
(-)	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO	0,00
(+)	CONTRIBUIÇÕES DO ENTE	0,00
	CONTRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES	0,00
(+)	ATIVOS	0,00
(+)	INATIVOS	0,00
(+)	CONTRIBUIÇÕES DOS PENSIONISTAS	0,00
(+)	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA A RECEBER	0,00
	PROVISÕES PARA BENEFÍCIOS A CONCEDER	19.473.132,14
(-)	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO PARA GERAÇÃO ATUAL	25.601.272,59
(+)	CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA GERAÇÃO ATUAL	3.306.476,78
	CONTRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES PARA GERAÇÃO ATUAL	2.821.663,67
(+)	ATIVOS	2.821.663,67
(+)	INATIVOS	0,00
(+)	CONTRIBUIÇÕES DOS PENSIONISTAS PARA GERAÇÃO ATUAL	0,00
(+)	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA A RECEBER	0,00
(-)	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO PARA GERAÇÃO FUTURA	0,00
(+)	CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA GERAÇÃO FUTURA	0,00
	CONTRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES PARA GERAÇÃO FUTURA	0,00
(+)	ATIVOS	0,00
(+)	INATIVOS	0,00
(+)	CONTRIBUIÇÕES DOS PENSIONISTAS PARA GERAÇÃO FUTURA	0,00
(+)	PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS	153.880,46
	RESERVAS A AMORTIZAR	-18.729.909,28
	SERVIÇO PASSADO	0,00
	DÉFICIT EQUACIONADO	-18.729.909,28



A reavaliação atuarial realizada em dez/2017 apresentou déficit de R\$ 18.729.909,28, em dez/2016 de R\$ 17.202.053,62, e em dez/2015 de R\$ 14.965.349,76.

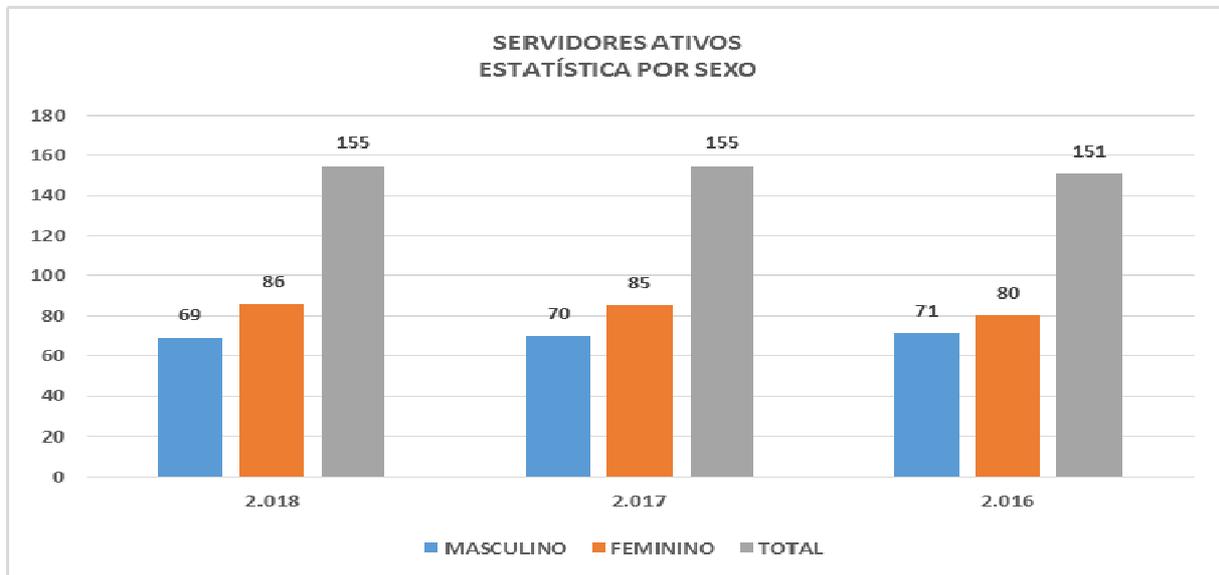
Na análise das informações cadastrais dos servidores ativos foram identificados alguns fatores relevantes que contribuíram para o déficit mencionado:

GONÇALVES - MG			
COMPARATIVO DOS 3 ÚLTIMOS EXERCÍCIOS			
ITEM	2016	2017	2018
DATA DA AVALIAÇÃO	31/12/15	31/12/16	31/12/17
DATA BASE	31/10/15	31/12/16	30/11/17
NOVOS ENTRADOS	Hipótese N.T.	Hipótese N.T.	Hipótese N.T.
TÁB. MORT. DE VÁLIDO (EVENTO GERADOR MORTE)	IBGE - 2013 - AMBOS	IBGE - 2014 - AMBOS	IBGE - 2015 - AMBOS
TÁB. MORT. DE VÁLIDO (EVENTO GERADOR SOBREVIVÊNCIA)	IBGE - 2013 - AMBOS	IBGE - 2014 - AMBOS	IBGE - 2015 - AMBOS
TÁBUA DE MORTALIDADE DE INVÁLIDO	IBGE - 2013 - AMBOS	IBGE - 2014 - AMBOS	IBGE - 2015 - AMBOS
TÁBUA DE ENTRADA EM INVALIDEZ	AV	AV	AV
TÁBUA DE MORBIDEZ	Proporcional à Invalidez	Proporcional à Invalidez	Proporcional à Invalidez
OUTRAS TÁBUAS UTILIZADAS	IBGE - 2013 - AMBOS	IBGE - 2014 - AMBOS	IBGE - 2015 - AMBOS
COMPOSIÇÃO FAMILIAR	ARQUIVOS PREVGON	ARQUIVOS PREVGON	ARQUIVOS PREVGON
ATIVO DO PLANO	0,00	0,00	743.222,86
VA DOS SALÁRIOS FUTUROS	37.450.604,75	43.463.543,05	34.958.017,39
VA DOS BENEFÍCIOS FUTUROS (BENEFÍCIOS A CONC.)	20.228.801,11	24.751.671,05	25.601.272,59
VA DOS BENEFÍCIOS FUTUROS (BENEFÍCIOS CONCEDIDOS)	0,00	0,00	0,00
VA DAS CONTRIB. FUT. ENTE (BENEFÍCIOS A CONC.)	2.796.558,94	3.984.116,29	3.306.476,78
VA DAS CONTRIB. FUT. ATIVO, APOS. E PENS. (BENEF A CONC.)	2.466.892,41	3.565.501,14	2.821.663,67
VA DAS CONTRIB. FUT. ENTE (BENEFÍCIOS CONCEDIDOS)	0,00	0,00	0,00
VA DAS CONTRIB. FUT. ATIVO, APOS. E PENS. (BENEF CONCEDIDOS)	0,00	0,00	0,00
COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA A RECEBER	0,00	0,00	0,00
RESULTADO ATUARIAL (+) SUPERÁVIT / (-) DÉFICIT	-14.965.349,76	-17.202.053,62	-18.729.909,28
ALÍQUOTA DE EQUILÍBRIO - ENTE PÚBLICO - CUSTO NORMAL	12,47	12,47	12,47
ALÍQUOTA DE EQUILÍBRIO - ENTE PÚBLICO - CUSTO SUPLEMENTAR	4,54	4,54	6,58
ALÍQUOTA DE EQUILÍBRIO - SERVIDOR ATIVO	11,00	11,00	11,00
ALÍQUOTA DE EQUILÍBRIO - SERVIDOR APOSENTADO E PENSIONISTA	11,00	11,00	11,00
SERVIDORES ATIVOS - SEXO FEMININO	80	85	86
SERVIDORES ATIVOS - SEXO MASC.	71	70	69
APOS. COMPULSÓRIA - SEXO FEMININO	0	0	0
APOS. COMPULSÓRIA - SEXO MASC.	0	0	0
APOS. IDADE - SEXO FEMININO	0	0	0
APOS. IDADE - SEXO MASC.	0	0	0
APOSENTADOS POR INVALIDEZ - SEXO FEM.	0	0	0
APOSENTADOS POR INVALIDEZ - SEXO MASC.	0	0	0
APOS. TEMPO CONTRIB. - SEXO FEMININO	0	0	0
APOS. TEMPO CONTRIB. - SEXO MASC.	0	0	0
PENSIONISTA - SEXO FEMININO	0	0	0
PENSIONISTA - SEXO MASC.	0	0	0
REMUN. MÉDIA - SERVIDORES ATIVOS - SEXO FEMININO	2.045,89	2.409,93	1.902,67
REMUN. MÉDIA - SERVIDORES ATIVOS - SEXO MASC.	2.030,12	2.472,78	1.986,96
REMUN. MÉDIA - APOS. COMPULSÓRIA - SEXO FEMININO	0,00	0,00	0,00
REMUN. MÉDIA - APOS. COMPULSÓRIA - SEXO MASC.	0,00	0,00	0,00
REMUN. MÉDIA - APOS. IDADE - SEXO FEMININO	0,00	0,00	0,00
REMUN. MÉDIA - APOS. IDADE - SEXO MASC.	0,00	0,00	0,00
REMUN. MÉDIA - APOSENTADOS POR INVALIDEZ - SEXO FEM.	0,00	0,00	0,00
REMUN. MÉDIA - APOSENTADOS POR INVALIDEZ - SEXO MASC.	0,00	0,00	0,00
REMUN. MÉDIA - APOS. TEMPO CONTRIB. - SEXO FEMININO	0,00	0,00	0,00
REMUN. MÉDIA - APOS. TEMPO CONTRIB. - SEXO MASC.	0,00	0,00	0,00
REMUN. MÉDIA - PENSIONISTA - SEXO FEMININO	0,00	0,00	0,00
REMUN. MÉDIA - PENSIONISTA - SEXO MASC.	0,00	0,00	0,00

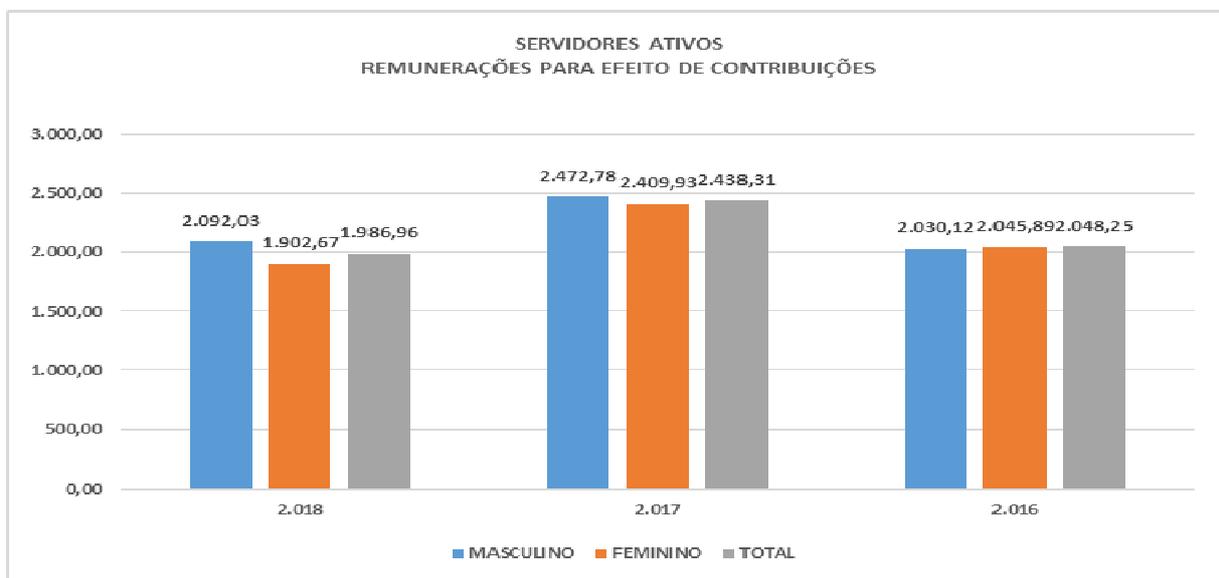


a) o número de servidores ativos analisados na avaliação de 2018 não teve alteração em relação à avaliação de 2017, entretanto tivemos aumento de 01 servidor do sexo feminino e redução de 01 do sexo masculino.

Ao compararmos com a avaliação de 2016, houve aumento de 04 servidores, sendo que o número de servidores do sexo feminino aumentou em 06 e houve redução de 02 servidores do sexo masculino.



b) a remuneração média para efeito de contribuições dos servidores ativos, em 2018, reduziu em -18,51%, sendo de -21,05% a redução média dos servidores do sexo feminino, e de -15,40% a redução média do sexo masculino. Em relação à avaliação de 2016 houve redução média de -2,99%, sendo de -7,00% a redução para os servidores de sexo feminino, e aumento médio de 3,05% para os servidores do sexo masculino.




c) Evolução das Provisões Matemáticas:

$${}_{k/12}V = {}_0V + (({}_1V - {}_0V)/12) \times K$$

onde:

${}_0V$ = Valor Atual na data da avaliação

${}_1V$ = Valor Atual 12 meses após a data da avaliação

K = Número de meses contados a partir da data da avaliação

F.9.) Projeção das Provisões Matemáticas para os próximos doze meses, a partir da data da avaliação (instante zero), em consonância com a planificação contábil.:

F.9.1. Plano Previdenciário / Capitalizado - Benefícios Concedidos:

Mês k	2.2.7.2.1.03.00	2.2.7.2.1.03.01	2.2.7.2.1.03.02	2.2.7.2.1.03.03	2.2.7.2.1.03.04	2.2.7.2.1.03.05	2.2.7.2.1.03.06
0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

2.2.7.2.1.03.00 PLANO PREVIDENCIARIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS APOSENTADORIAS/
 2.2.7.2.1.03.01 PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS
 2.2.7.2.1.03.02 (-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS
 2.2.7.2.1.03.03 (-) CONTRIBUIÇÕES DO INATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS
 2.2.7.2.1.03.04 (-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS
 2.2.7.2.1.03.05 (-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS
 2.2.7.2.1.03.06 (-) PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS

F.9.2. Plano Previdenciário / Capitalizado - Benefícios a Conceder:

Mês k	2.2.7.2.1.04.00	2.2.7.2.1.04.01	2.2.7.2.1.04.02	2.2.7.2.1.04.03	2.2.7.2.1.04.04	2.2.7.2.1.04.05	2.2.7.2.1.05.00	2.2.7.2.1.05.98
0	19.319.251,68	25.601.272,59	3.306.476,78	2.821.663,67	0,00	153.880,46	18.729.909,28	589.342,40
1	19.354.516,56	25.640.659,16	3.311.563,67	2.826.004,69	0,00	148.574,24	18.759.734,08	594.782,48
2	19.374.802,12	25.660.352,45	3.314.107,11	2.828.175,20	0,00	143.268,02	18.777.299,59	597.502,53
3	19.395.087,67	25.680.045,74	3.316.650,55	2.830.345,71	0,00	137.961,80	18.794.865,10	600.222,57
4	19.415.373,22	25.699.739,02	3.319.194,00	2.832.516,22	0,00	132.655,58	18.812.430,61	602.942,61
5	19.435.658,77	25.719.432,31	3.321.737,44	2.834.686,73	0,00	127.349,36	18.829.996,12	605.662,65
6	19.455.944,33	25.739.125,60	3.324.280,89	2.836.857,24	0,00	122.043,14	18.847.561,63	608.382,69
7	19.476.229,88	25.758.818,88	3.326.824,33	2.839.027,75	0,00	116.736,92	18.865.127,14	611.102,73
8	19.496.515,43	25.778.512,17	3.329.367,77	2.841.198,26	0,00	111.430,70	18.882.692,66	613.822,78
9	19.516.800,98	25.798.205,46	3.331.911,22	2.843.368,78	0,00	106.124,48	18.900.258,17	616.542,82
10	19.537.086,54	25.817.898,74	3.334.454,66	2.845.539,29	0,00	100.818,26	18.917.823,68	619.262,86
11	19.557.372,09	25.837.592,03	3.336.998,10	2.847.709,80	0,00	95.512,04	18.935.389,19	621.982,90
12	19.577.657,64	25.857.285,32	3.339.541,55	2.849.880,31	0,00	90.205,82	18.952.954,70	624.702,94

2.2.7.2.1.04.00 PLANO PREVIDENCIARIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER APOSENTADORIAS
 2.2.7.2.1.04.01 /PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS
 2.2.7.2.1.04.02 (-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS
 2.2.7.2.1.04.03 (-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS
 2.2.7.2.1.04.04 (-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS
 2.2.7.2.1.04.05 (-) PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS
 2.2.7.2.1.05.00 PLANO PREVIDENCIARIO - PLANO DE AMORTIZACAO
 2.2.7.2.1.05.98 (-) OUTROS CRÉDITOS DO PLANO DE AMORTIZACAO



Conforme Orientação Normativa nº 02, de 31 de março de 2009, art. 24, o regime próprio terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do ente federativo, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

O déficit atuarial identificado de R\$ 18.729.909,28, será amortizado, ao longo do tempo, com os seguintes planos de custeios:

- a) Alíquota normal para o Ente Público de 12,47%;
- b) Alíquota normal para os Servidores 11,00%
- c) Alíquota normal para os Servidores Aposentados e Pensionistas, de 11,00% sobre as parcelas das remunerações que exceder a R\$ 5.531,31;
- d) Plano de equacionamento de déficit atuarial adotado pelo PREVGON, por meio de alíquotas de contribuições suplementares, conforme demonstrativo:

N	ANO	TX.JUROS	APORTES	ALÍQUOTA	BASE DE CÁLCULO	SALDO INICIAL	PAGAMENTO	SALDO FINAL	JUROS	AMORTIZAÇÃO
1	2018	6%		6,58	4.003.725,70	18.729.909,28	- 263.445,15	19.574.451,98	1.107.987,85	844.542,70
2	2019	6%		8,62	4.043.762,96	19.574.451,98	- 348.572,37	20.379.432,39	1.153.552,78	804.980,41
3	2020	6%		10,66	4.084.200,59	20.379.432,39	- 435.375,78	21.140.700,00	1.196.643,40	761.267,61
4	2021	6%		12,70	4.125.042,59	21.140.700,00	- 523.880,41	21.853.828,77	1.237.009,18	713.128,77
5	2022	6%		14,74	4.166.293,02	21.853.828,77	- 614.111,59	22.514.100,21	1.274.383,03	660.271,44
6	2023	6%		16,78	4.207.955,95	22.514.100,21	- 706.095,01	23.116.485,51	1.308.480,31	602.385,30
7	2024	6%		18,82	4.250.035,51	23.116.485,51	- 799.856,68	23.655.626,56	1.338.997,73	539.141,05
8	2025	6%		20,86	4.292.535,86	23.655.626,56	- 895.422,98	24.125.815,79	1.365.612,21	470.189,23
9	2026	6%		26,90	4.335.461,22	24.125.815,79	- 1.166.239,07	24.337.151,32	1.377.574,60	211.335,53
10	2027	6%		28,94	4.378.815,83	24.337.151,32	- 1.267.229,30	24.454.117,34	1.384.195,32	116.966,02
11	2028	6%		30,98	4.422.603,99	24.454.117,34	- 1.370.122,72	24.469.034,30	1.385.039,68	14.916,96
12	2029	6%		33,55	4.466.830,03	24.469.034,30	- 1.498.621,48	24.348.637,60	1.378.224,77	- 120.396,71
13	2030	6%		33,55	4.511.498,33	24.348.637,60	- 1.513.607,69	24.205.131,70	1.370.101,79	- 143.505,90
14	2031	6%		33,55	4.556.613,32	24.205.131,70	- 1.528.743,77	24.036.971,21	1.360.583,28	- 168.160,49
15	2032	6%		35,55	4.602.179,45	24.036.971,21	- 1.636.074,79	23.744.950,20	1.344.053,79	- 292.021,01
16	2033	6%		35,55	4.648.201,24	23.744.950,20	- 1.652.435,54	23.418.065,54	1.325.550,88	- 326.884,66
17	2034	6%		38,55	4.694.683,26	23.418.065,54	- 1.809.800,40	22.904.761,05	1.296.495,91	- 513.304,49
18	2035	6%		38,55	4.741.630,09	22.904.761,05	- 1.827.898,40	22.341.474,41	1.264.611,76	- 563.286,64
19	2036	6%		38,55	4.789.046,39	22.341.474,41	- 1.846.177,38	21.725.014,85	1.229.717,82	- 616.459,56
20	2037	6%		42,00	4.836.936,85	21.725.014,85	- 2.031.513,48	20.875.111,46	1.181.610,08	- 849.903,40
21	2038	6%		42,00	4.885.306,22	20.875.111,46	- 2.051.828,61	19.952.679,81	1.129.396,97	- 922.431,64
22	2039	6%		43,60	4.934.159,28	19.952.679,81	- 2.151.293,45	18.869.469,55	1.068.083,18	- 1.083.210,27
23	2040	6%		43,60	4.983.500,88	18.869.469,55	- 2.172.806,38	17.698.462,95	1.001.799,79	- 1.171.006,59
24	2041	6%		43,60	5.033.335,89	17.698.462,95	- 2.194.534,45	16.434.164,22	930.235,71	- 1.264.298,74
25	2042	6%		43,60	5.083.669,24	16.434.164,22	- 2.216.479,79	15.070.745,49	853.061,07	- 1.363.418,72
26	2043	6%		43,60	5.134.505,94	15.070.745,49	- 2.238.644,59	13.602.026,96	769.926,05	- 1.468.718,53
27	2044	6%		43,60	5.185.851,00	13.602.026,96	- 2.261.031,03	12.021.455,68	680.459,76	- 1.580.571,28
28	2045	6%		43,60	5.237.709,51	12.021.455,68	- 2.283.641,34	10.322.083,20	584.268,86	- 1.699.372,48
29	2046	6%		43,60	5.290.086,60	10.322.083,20	- 2.306.477,76	8.496.541,76	480.936,33	- 1.825.541,43
30	2047	6%		43,60	5.342.987,47	8.496.541,76	- 2.329.542,54	6.537.019,18	370.019,95	- 1.959.522,58
31	2048	6%		43,60	5.396.417,34	6.537.019,18	- 2.352.837,96	4.435.232,09	251.050,87	- 2.101.787,09
32	2049	6%		43,60	5.450.381,52	4.435.232,09	- 2.376.366,34	2.182.397,70	123.531,95	- 2.252.834,40
33	2050	6%		43,60	5.504.885,33	2.182.397,70	- 2.400.130,00	- 230.796,24	-13.063,94	- 2.413.193,94



PLANO DE CUSTEIO POR BENEFÍCIO – ALÍQUOTAS DE EQUILÍBRIO

BENEFÍCIOS	NORMAL	SUPLEMENTAR
Aposentadoria por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória.	12,42 %	6,58 %
Aposentadoria por Invalidez.	0,49 %	0,00 %
Pensão por Morte de Segurado Ativo.	2,61 %	0,00 %
Pensão por Morte de Apos. por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória.	5,11 %	0,00 %
Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez.	0,41 %	0,00 %
Auxílio-Doença.	0,23 %	0,00 %
Salário-Maternidade.	0,08 %	0,00 %
Auxílio-Reclusão.	0,00 %	0,00 %
Salário Família.	0,05 %	0,00 %

Orientação Normativa nº 02, de 31 de março de 2009, art.30:

A contribuição dos segurados inativos e pensionistas incidirá sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e pensões concedidos pelo RPPS que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS.

Limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, a partir de 01 de janeiro de 2017: R\$ 5.531,31.

APOSENTADO.	11,00 %
PENSIONISTA.	11,00 %

As contribuições previdenciárias, tanto dos servidores quanto do Ente Público, deverão ser repassadas rigorosamente em dia, caso isto não ocorra, os compromissos previdenciários assumidos poderão ser seriamente prejudicados no curto prazo.

Dívidas pelo não repasse das contribuições deverão ser amortizadas imediatamente, após serem identificadas e corrigidas monetariamente.



F.6.) Compromissos do plano de benefícios:

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO ATUARIAL - BENEFÍCIOS AVALIADOS EM REGIME DE CAPITALIZAÇÃO			
DESCRIÇÃO	GRUPO FECHADO	Gerações Futuras	GRUPO ABERTO
	Geração Atual		Consolidado
	VALORES	VALORES	VALORES
(*) VALOR ATUAL DAS REMUNERAÇÕES FUTURAS	34.958.017,39	-	34.958.017,39
ATIVO	743.222,86		743.222,86
Aplicações financeiras e disponibilidades conforme DAIR	589.342,40		
Créditos a receber conforme atr. 17, §5º da Portaria MPS 403/2008	153.880,46		
Propriedades para investimentos (imóveis)			
Direitos sobre royalties			
Bens, direitos e demais ativos			
PMBC	-		-
VABF - CONCEDIDOS	-		-
(-) VACF - CONCEDIDO ENTE	-		-
(-) VCCF - CONCEDIDO APOSENTADOS E PENSIONISTAS	-		-
PMBaC	19.473.132,14	-	19.473.132,14
VABF - A CONCEDER	25.601.272,59	-	25.601.272,59
(-) VACF - A CONCEDER - ENTE	(3.306.476,78)	-	(3.306.476,78)
(-) VACF - A CONCEDER - SERVIDORES EM ATIVIDADE	(2.821.663,67)	-	(2.821.663,67)
PROVISÃO MATEMÁTICA - TOTAL	19.473.132,14	-	19.473.132,14
COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA A RECEBER	-	-	-
(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA A PAGAR	-	-	-
RESULTADO ATUARIAL:			
(Déficit Atuarial, Superavit Atuarial ou Equilíbrio Atuarial)	(18.729.909,28)	-	(18.729.909,28)



PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS - REGISTROS CONTÁBEIS		
NOME DO MUNICÍPIO: GONÇALVES		ESTADO: MG
DRAA/DADOS CADASTRAIS DO MÊS DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO DE 2017		
ATIVO		
CÓDIGO DA CONTA	NOME	VALORES (R\$)
(APF)	(1) ATIVO - PLANO FINANCEIRO	0,00
(APP)	(2) ATIVO - PLANO PREVIDENCIÁRIO	589.342,40
1.1.2.1.2.01.99	PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS	153.880,46
PASSIVO		
2.2.7.2.1.00.00 (3) + (4) + (5) + (6) + (7) + (8) + (9)	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS	743.222,86
PLANO FINANCEIRO		
2.2.7.2.1.01.00	(3) PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	0,00
2.2.7.2.1.01.01	(+) APOSENTADOIRAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO	0,00
2.2.7.2.1.01.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE	0,00
2.2.7.2.1.01.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO	0,00
2.2.7.2.1.01.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA	0,00
2.2.7.2.1.01.05	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	0,00
2.2.7.2.1.01.07	(-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00
2.2.7.2.1.02.00	(4) PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	0,00
2.2.7.2.1.02.01	(+) APOSENTADOIRAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO	0,00
2.2.7.2.1.02.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE	0,00
2.2.7.2.1.02.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR	0,00
2.2.7.2.1.02.04	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	0,00
2.2.7.2.1.02.06	(-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00
PLANO PREVIDENCIÁRIO		
2.2.7.2.1.03.00	(5) PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	0,00
2.2.7.2.1.03.01	(+) APOSENTADOIRAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO	0,00
2.2.7.2.1.03.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE	0,00
2.2.7.2.1.03.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO	0,00
2.2.7.2.1.03.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA	0,00
2.2.7.2.1.03.05	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	0,00
2.2.7.2.1.03.07	(-) APORTES FINANCEIROS PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL	0,00
2.2.7.2.1.04.00	(6) PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	19.473.132,14
2.2.7.2.1.04.01	(+) APOSENTADOIRAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO	25.601.272,59
2.2.7.2.1.04.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE	3.306.476,78
2.2.7.2.1.04.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR	2.821.663,67
2.2.7.2.1.04.04	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	0,00
2.2.7.2.1.04.06	(-) APORTES FINANCEIROS PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL	0,00
2.2.7.2.1.05.00	(7) PLANO DE AMORTIZAÇÃO	-18.729.909,28
2.2.7.2.1.05.98	(-) OUTROS CRÉDITOS	-18.729.909,28
2.2.7.2.1.06.00	(8) PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO FINANCEIRO	0,00
2.2.7.2.1.06.01	(-) PROVISÃO ATUARIAL PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS	0,00
2.2.7.2.1.07.00	(9) PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO PREVIDENCIÁRIO	0,00
2.2.7.2.1.07.01	(+) AJUSTES DE RESULTADO ATUARIAL SUPERAVITÁRIO	0,00
2.2.7.2.1.07.02	(+) PROVISÃO ATUARIAL PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS	0,00
2.2.7.2.1.07.03	(+) PROVISÃO ATUARIAL PARA BENEFÍCIOS A REGULARIZAR	0,00
2.2.7.2.1.07.04	(+) PROVISÃO ATUARIAL PARA CONTINGÊNCIAS DE BENEFÍCIOS	0,00
2.2.7.2.1.07.98	(+) OUTRAS PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO	0,00
SITUAÇÃO ATUARIAL		
(1) - (3) - (4)	PLANO FINANCEIRO - EQUILÍBRIO TÉCNICO ATUARIAL	0,00
(2) - (5) - (6) - + (7) - (9)	PLANO PREVIDENCIÁRIO - EQUILÍBRIO TÉCNICO ATUARIAL	0,00



Compensação Financeira, Lei nº 9.796, de 05 de maio de 1999.

Art. 4º Cada regime próprio de previdência de servidor público tem direito, como regime instituidor, de receber do Regime Geral de Previdência Social, enquanto regime de origem, compensação financeira, observada o disposto neste artigo.

§ 1º O regime instituidor deve apresentar ao Regime Geral de Previdência Social, além das normas que o regem, os seguintes dados referentes a cada benefício concedido com cômputo de tempo de contribuição no âmbito do Regime Geral de Previdência Social:

I - identificação do servidor público e, se for o caso, de seu dependente;

II - o valor dos proventos da aposentadoria ou pensão dela decorrente e a data de início do benefício;

III - o tempo de serviço total do servidor e o correspondente ao tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º Com base nas informações referidas no parágrafo anterior, o Regime Geral de Previdência Social calculará qual seria a renda mensal inicial daquele benefício segundo as normas do Regime Geral de Previdência Social.

§ 3º A compensação financeira devida pelo Regime Geral de Previdência Social, relativa ao primeiro mês de competência do benefício, será calculada com base no valor do benefício pago pelo regime instituidor ou na renda mensal do benefício calculada na forma do parágrafo anterior, o que for menor.

§ 4º O valor da compensação financeira mencionada no parágrafo anterior corresponde à multiplicação do montante ali especificado pelo percentual correspondente ao tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social no tempo de serviço total do servidor público.

§ 5º O valor da compensação financeira devida pelo Regime Geral de Previdência Social será reajustado nas mesmas datas e pelos mesmos índices de reajustamento dos benefícios da Previdência Social, mesmo que tenha prevalecido, no primeiro mês, o valor do benefício pago pelo regime instituidor.

A aplicação da Lei nº 9.796 de 05 de maio de 1999, que dispõe sobre a compensação financeira entre o RGPS e os Regimes de Previdência dos servidores dos Municípios, nos casos de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, não foi possível nesta reavaliação pelo fato do PREVGON não possuir convênio ou acordo de cooperação técnica em vigor para operacionalização da compensação previdenciária com o RGPS.



Os recursos previdenciários vinculados ao RPPS serão aplicados nas condições de mercado, com observância de regras de segurança, solvência, liquidez, rentabilidade, proteção e prudência financeira, conforme diretrizes previstas em norma específica do Conselho Monetário Nacional, Resolução CMN nº 3.922, de 24 de novembro de 2010, e cuja meta atuarial de rentabilidade é de INPC + 6% a.a., vedada concessão de empréstimos de qualquer natureza.

Na hipótese de atraso nos repasses das contribuições dos servidores e/ou da prefeitura, estas deverão ser quitadas imediatamente, atualizadas monetariamente pelo INPC (IBGE) mensal, ou outro índice que o venha substituir, caso este seja extinto, mais juros anuais de 6,00%, mínimo atuarial, sob pena, em médio prazo, do não cumprimento das obrigações previdenciárias assumidas pelo Instituto.

